



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10670-000.223/92-39

Sessão de 17 de fevereiro de 1993

ACORDÃO Nº 104-10.220

Recurso nº: 74.335 - IRPF-EXS: DE 1987 a 1990

Recorrente: FÁBIO ANTONIO PRAES

Recorrida : DRF EM MONTES CLAROS/MG

Impugnação intempestiva. A apresentação de impugnação fora do prazo, com a consequente lavratura do termo de revelia,, impede o conhecimento da matéria de fato objeto da exigência vestibular.

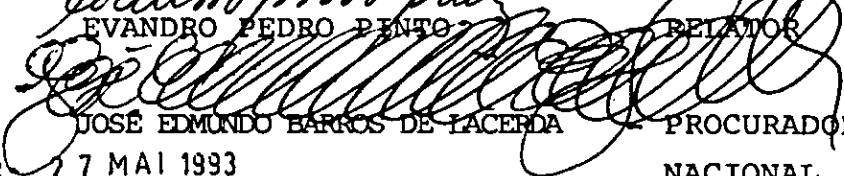
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso, interposto por FÁBIO ANTONIO PRAES.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e, no mérito, NEGAR provimento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões(DF), em 17 de fevereiro de 1993


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - PRESIDENTE


EVANDRO PEDRO PINTO - RELATOR


VISTO EM JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 17 MAI 1993 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, IRACI KAHAN, PAULO ROBERTO DE CASTRO, e CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.